Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012-I/2021
Processo Administrativo nº 031/2021
Contrato Nº 031/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA CONTABIL NO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CNPJ Nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sra. Deborah Sayonara dos Santos Cardoso, brasileiro, casada, portador do CPF nº 051., doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GILVAN SANTANA DE ARAUJO**, com sede na R. Abdias Neves, nº 520, sala 02, Bairro: Aldeia, São Raimundo Nonato, CNPJ n.º 26.705.461/0001-53, neste ato representada por Gilvan Santana de Araujo, inscrito no CPF n.º 451.509.153-00 e RG nº 1208752 SSP/PI doravante denominada CONTRATADO, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA I (PRIMEIRA): DO OBJETO -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA CONTABIL NO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI. Suporte Legal: Normas gerais da Lei nº 8.666/93 (art.13 III, art.25 II, par. I) c/c Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, salvo o entendimento prévio de ambas as partes .

CLÁUSULA II (SEGUNDA) – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012-I/2021, cujo resultado foi ratificado em 25/01/2021, pelo Prefeita Municipal, conforme pareceres da Comissão permanente de Licitação e da Procuradoria Municipal , submetendo-se as partes às disposições constates da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA III (TERCEIRA): DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2021, na seguinte dotação:

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 02 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUB UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FONTE DE RECURSO: 001
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0004.2006.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do: **FPM/ICMS, OUTROS**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado no **Valor Global de: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dividido em 12 parcelas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) com suas respectivas deduções legais.**

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere o presente contrato será realizado mensalmente, em moeda-corrente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais /Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o serviço foi executado conforme exigências estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento, os preços integrantes da proposta aprovada.

PARÁGRAFO SEXTO: Os preços contratuais somente serão reajustados com base em aumentos estipulados pelo Governo Federal e consoante os seus índices oficiais.

CLÁUSULA IV (QUARTA): DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.
O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), contando a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme atendimento da Lei 8.666/63 e demais alterações.

CLÁUSULA V (QUINTA): DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.
Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO -
Além do previsto no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012-I/2021, constituem-se em obrigações do CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as ocorrências deverão ser repassadas ao fiscal do contrato, que tomará as providências cabíveis para normalização dos serviços junto a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO QUINTO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEXTO: Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VII (SÉTIMA): DAS PENALIDADES AO CONTRATADO
Poderão ser aplicadas as penalidades de inidoneidade e demais penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012-I/2021 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA VIII (OITAVA): DA RESCISÃO DO CONTRATO:
O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012-I/2021.

CLÁUSULA IX (NONA): DA FISCALIZAÇÃO
A Prefeitura fiscalizará a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade, através do Secretário da pasta, gestor do contrato, e pelo fiscal designado pela contratante, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, podendo, outro sim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLÁUSULA X (DÉCIMA) – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012-I/2021 na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.
c) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de São Raimundo Nonato – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

São Braz do Piauí - PI, 25 de Janeiro de 2021.

Deborah Sayonara Santos Cardoso

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO
Prefeita Municipal

GILVAN SANTANA DE ARAUJO: 45150915300

Assinado digitalmente por GILVAN SANTANA DE ARAUJO: 45150915300
DN: C=BR, O=ICP Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=19520630000115, CN=GILVAN SANTANA DE ARAUJO:45150915300
Razão:
Localização:
Data: 2021-02-01 16:30:52

CONTRATO
Representante Legal

TESTEMUNHA 01

Naíde Lopes de Almeida

RG nº 2.782.568

CPF nº 036.640.183-11

TESTEMUNHA 02

Eduardo Silva Sousa

RG nº 3.604-883

CPF nº 067.368.953-08